



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 581 /93-PM.

DISPÕE SOBRE O REALINHAMENTO DAS TABE
LAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVEN -
TOS, PENSÕES E GRATIFICAÇÕES DOS SERVI
DORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - As Tabelas dos Vencimentos, Salários e Gratificações dos
Servidores do Município de Macapá, com o número de classes, níveis e valores, passam
a vigorar de acordo com os Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos Servidores nas classes e ní
veis das Tabelas de que trata este artigo, dar-se-á por ato do Poder Executivo, ob
decidos os critérios de ordem legal.

ART. 2º - O valor da remuneração dos cargos de provimentos em Comis
são e das funções gratificadas passam a vigorar conforme os valores constantes nas
Tabelas do Anexo II da presente Lei.

ART. 3º - O valor da diferença de um nível para outro dentro da mes
ma classe será de 2% (dois por cento) e o valor da diferença do último nível de
uma classe, para o primeiro nível da classe seguinte, será de 3% (três por cento).

ART. 4º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores do
Grupo Magistério, são os constantes nas Tabelas dos Anexos III e IV da presente Lei.

ART. 5º - Fica concedido Abono de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros
Reais), no mês de outubro de 1.993, aos Servidores integrantes dos níveis de ativida
des de Auxiliar de Administração Pública, Auxiliar Técnico de Administração Pública
e Técnico de Administração Pública, isento de qualquer desconto ou contribuições.

Assinado

- segue -



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 581 /93-PMM.....Fls.....02

ART. 6º - Aplicam-se aos Servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, as vantagens estabelecidas na presente Lei.

ART. 7º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos do Orçamento Municipal, suplementados no montante necessários pelo Poder Executivo.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 1.993.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de novembro de 1.993.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993.

ANEXO I A LEI Nº 581 /93-FMM.

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUX. TÉCNICO	TÉCNICO	ANAL. ADM. PUB.
A	1	12.139,50	13.569,42	22.458,62	47.164,42
	2	12.382,28	13.840,80	22.907,79	48.107,70
	3	12.629,92	14.117,62	23.365,95	49.069,85
	4	12.882,52	14.399,97	23.833,27	50.051,24
	5	13.140,17	14.687,97	24.309,93	51.052,26
	6	13.402,97	14.981,73	24.796,13	52.073,30
B	7	13.805,06	15.431,18	25.540,01	53.635,49
	8	14.081,16	15.739,80	26.050,82	54.708,19
	9	14.362,79	16.054,60	26.571,83	55.802,35
	10	14.650,04	16.375,69	27.103,27	56.918,39
	11	14.943,04	16.703,20	27.645,33	58.056,75
	12	15.241,91	17.037,27	28.198,24	59.217,88
C	13	15.699,16	17.548,38	29.044,19	60.994,41
	14	16.013,15	17.899,35	29.625,07	62.214,29
	15	16.333,41	18.257,34	30.217,57	63.458,57
	16	16.660,08	18.622,49	30.821,92	64.727,74
	17	16.993,28	18.994,94	31.438,36	66.022,29
	18	17.333,15	19.374,84	32.067,12	67.342,73

2025
 Prefeito Municipal de Ananias
 2025

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM - DAS - 100.

ANEXO II A LEI Nº 581/93-PMM.

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
P.M.M. - DAS 101 - 1	47.164,42	60	28.298,65	75.463,07
P.M.M. - DAS 101 - 2	63.671,96	80	50.937,56	114.609,52
P.M.M. - DAS 101 - 3	85.957,14	100	85.957,14	171,914,28

GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	T O T A L
P.M.M. - CAI - I	12.139,50
P.M.M. - CAI - II	16.388,32
P.M.M. - CAI - III	22.124,23

Basco Dapaléo Dias
Basco Dapaléo Dias
Prefeito Municipal de Macapá
CIC 828 984 317 - 83

ANEXO III A LEI Nº 581 /93-PMM.

MAGISTERIO			LICENCIATURA CURTA			LICENCIATURA PLENA			
CLASSE "A"			CLASSE "B"			CLASSE "C"			
SUBCLASSE NIVEL	20 HORAS	40 HORAS	SUBCLASSE NIVEL	20 HORAS	40 HORAS	SUBCLASSE NIVEL	20 HORAS	40 HORAS	
A	1	22.458,62	44.917,24	1	23.020,40	46.040,78	1	23.582,19	47.164,42
	2	22.907,79	45.815,58	2	23.480,80	46.961,59	2	24.053,83	48.107,70
	3	23.365,95	46.731,89	3	23.950,41	47.900,82	3	24.534,90	49.069,85
	4	23.833,27	47.666,53	4	24.429,41	48.858,83	4	25.025,59	50.051,24
	5	24.309,94	48.620,86	5	24.917,99	49.836,00	5	25.526,10	51.052,26
	6	24.796,14	49.592,26	6	25.416,34	50.832,72	6	26.036,62	52.073,30
B	7	25.540,01	51.080,03	7	26.178,83	52.357,70	7	26.817,71	53.635,49
	8	26.050,82	52.101,63	8	26.702,40	53.404,85	8	27.354,06	54.708,19
	9	26.571,84	53.143,66	9	27.236,44	54.472,94	9	27.901,14	55.802,35
	10	27.103,28	54.206,53	10	27.781,16	55.562,39	10	28.459,16	56.918,39
	11	27.645,35	55.290,66	11	28.336,78	56.673,63	11	29.028,34	58.056,75
	12	28.198,26	56.396,47	12	28.903,51	57.807,10	12	29.608,90	59.217,88
C	13	29.044,21	58.088,36	13	29.770,61	59.541,31	13	30.497,16	60.994,41
	14	29.625,09	59.250,61	14	30.366,02	60.732,13	14	31.107,10	62.214,29
	15	30.217,59	60.435,63	15	30.973,34	61.946,71	15	31.729,24	63.458,57
	16	30.821,94	61.643,83	16	31.592,80	63.185,70	16	32.363,82	64.727,74
	17	31.438,38	62.876,71	17	32.224,65	64.449,41	17	33.011,09	66.022,29
	18	32.067,15	64.134,24	18	32.869,14	65.738,39	18	33.671,31	67.342,73
D	19	33.029,16	66.058,26	19	33.855,21	67.710,54	19	34.681,44	69.363,01
	20	33.689,74	67.379,42	20	34.532,31	69.064,75	20	35.375,06	70.750,27
	21	34.363,53	68.727,00	21	35.222,95	70.446,04	21	36.082,56	72.165,27
	22	35.050,79	70.101,54	22	35.927,40	71.854,96	22	36.804,21	73.608,57
	23	35.751,81	71.503,57	23	36.645,94	73.292,05	23	37.540,29	75.080,74
	24	36.466,84	72.933,64	24	37.378,85	74.757,89	24	38.291,09	76.582,35
E	25	37.560,84	75.121,64	25	38.500,21	77.000,62	25	39.439,82	78.879,82
	26	38.312,05	76.624,07	26	39.270,21	78.540,63	26	40.228,61	80.457,41
	27	39.078,29	78.156,55	27	40.055,61	80.111,44	27	41.033,18	82.064,55
	28	39.859,85	79.719,68	28	40.856,72	81.713,66	28	41.853,84	83.707,88
	29	40.657,04	81.314,09	29	41.673,85	83.347,93	29	42.690,91	85.582,03
	30	41.470,18	82.940,35	30	42.507,32	85.014,88	30	43.544,72	87.089,67

VENCIMENTO OU SALÁRIO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR - CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO -

MÊS - OUTUBRO DE 1.993.

ANEXO IV À LEI Nº 581 /93-PMM.

PÓS GRADUADO			MESTRADO			
NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	
D	1	24.534,90	49.069,85	1	26.036,62	52.073,30
	2	25.025,51	50.051,24	2	26.557,35	53.114,76
	3	25.526,02	51.052,26	E 3	27.088,49	54.177,05
	4	26.036,54	52.073,30	4	27.630,25	55.260,59
	5	26.557,27	53.114,76	5	28.182,85	56.365,80
	6	27.088,41	54.177,05	6	28.746,50	57.493,11
E	7	27.901,06	55.802,36	7	29.608,89	59.217,90
	8	28.459,08	56.918,40	8	30.201,06	60.402,25
	9	29.028,26	58.056,76	F 9	30.805,08	61.610,29
	10	29.608,82	59.217,89	10	31.421,18	62.842,49
	11	30.200,99	60.402,24	11	32.049,60	64.099,33
	12	30.805,00	61.610,28	12	32.690,59	65.381,31
F	13	31.729,15	63.458,58	13	33.671,30	67.342,74
	14	32.363,73	64.727,75	14	34.344,72	68.689,59
	15	33.011,00	66.022,30	G 15	35.031,61	70.063,38
	16	33.671,22	67.342,74	16	35.732,24	71.464,64
	17	34.344,64	68.689,59	17	36.446,88	72.893,93
	18	35.031,53	70.063,38	18	37.175,81	74.351,80
G	19	36.082,47	72.165,28	19	38.291,08	76.582,35
	20	36.804,11	73.608,58	20	39.056,90	78.113,99
	21	37.540,19	75.080,75	H 21	39.838,03	79.676,26
	22	38.290,90	76.582,36	22	40.634,79	81.269,78
	23	39.056,80	78.114,00	23	41.447,48	81.895,17
	24	39.837,93	79.676,28	24	42.276,42	84.553,07
H	25	40.634,68	82.066,56	25	43.544,71	87.089,66
	26	41.447,37	83.707,89	26	44.415,60	88.831,45
	27	42.276,31	85.382,04	I 27	45.303,91	90.608,07
	28	43.121,83	87.089,68	28	46.209,98	92.420,23
	29	43.984,26	88.831,47	29	47.134,17	94.268,63
	30	44.863,94	90.608,09	30	48.076,85	96.154,00

Macapá-Ap., 09 de novembro de 1.993

João Bosco Papaleão Paes
JOÃO BOSCO PAPALEÃO PAES